



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1392, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar no âmbito do município de Teotônio Vilela – AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Busca Ativa Escolar no âmbito do município de Teotônio Vilela, com o objetivo de identificar, mapear, registrar e acompanhar crianças e adolescentes em idade escolar que estão fora da escola ou em risco de evasão, visando garantir o direito à educação.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar se configura como um conjunto de ações desenvolvidas de forma intersetorial e colaborativa, visando combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar.

**Art. 3º** - Para fins desta lei, entende-se por abandono e evasão escolar:

Abandono: o estudante, devidamente matriculado, deixa de frequentar as aulas sem concluir o ano letivo; e

Evasão: o estudante não tem a matrícula ou rematrícula efetivada nos anos seguintes, independentemente da situação de conclusão do ano de matrícula.

**Art. 4º** - São objetivos da Política Municipal de Busca Ativa Escolar:

- I – Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes na escola;
- II – Desenvolver ações de identificação ativa de crianças e adolescentes fora da escola;
- III – Estabelecer protocolos de atendimento intersetorial para cada caso identificado;
- IV- Fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência;
- V – Produzir e utilizar dados confiáveis para a formulação de políticas públicas educacionais.

**Art. 5º** - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar contará com um Comitê Gestor, instância intersetorial de caráter permanente que tem como objetivo articular esforços para enfrentar as causas de exclusão escolar.

---

**Art. 6º** - O Comitê Gestor de Busca Ativa Escolar do município de Teotônio



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO**

Vilela tem a incumbência de:

I – Elaborar o Plano de Ação da Política, bem como acompanhar e monitorar a sua execução;

II – Realizar ações mobilizadoras e de articulação política para a resolução dos casos de exclusão encontrados;

III - Propor a implantação e implementação de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município;

IV – Monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município.

**Art. 7º** - Integram o Comitê Gestor da Política Busca Ativa Escolar as seguintes instituições e órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Cultura;

V - Secretaria Municipal de Esporte;

VI - Secretaria Municipal de Habitação;

VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VIII - Conselho Municipal de Educação;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Conselho Tutelar;

XI - Câmara de Vereadores; e

XII – Organização da Sociedade Civil (OSC) Escola de Pais do Brasil –EPB.

**§ 1º** - O Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar é constituído por pelo menos 01 representante de cada entidade, designados por seus respectivos dirigentes.

**§ 2º** - O Comitê Gestor será responsável pela elaboração do planejamento anual das ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar.

**§ 3º** - Os órgãos envolvidos contribuirão com a identificação de crianças e



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

adolescentes fora da escola e com o desenvolvimento de ações que sanem as barreiras que impedem a frequência e consequentemente assegurem o retorno imediato da criança ou adolescente à instituição educacional.

**Art. 8º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo responsável pela supervisão e articulação intersetorial para sua implementação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do(a) dirigente municipal designará o(a) Coordenador(a) operacional da Plataforma Busca Ativa Escolar;

§ 2º - O município poderá aderir à metodologia desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e seus parceiros, utilizando a plataforma nacional da Busca Ativa Escolar.

**Art. 9º** - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I- Diagnóstico e planejamento intersetorial que envolve a articulação com os integrantes elencados no artigo 2º, para a realização de diagnóstico anual sobre infrequência, abandono e evasão escolar, além das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que impactam a escolarização;

II- Formação Continuada dos profissionais envolvidos na Política;

III- Monitoramento e Análise de Dados - acompanhamento contínuo dos índices de infrequência, abandono e evasão escolar, bem como pela identificação de fatores de risco e vulnerabilidade social.

IV- Mobilização Social que envolve estratégias de sensibilização e conscientização da comunidade sobre a importância da permanência escolar, por meio de campanhas, ações de comunicação e articulação com diferentes atores sociais.

**Art. 10** - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será monitorada e avaliada por meio de:

I – Análise dos dados de frequência escolar extraídos das plataformas educacionais;

II – Reuniões sistemáticas com o Comitê Gestor;

III – Relatórios de Avaliação e Monitoramento da Política.

**Art. 11** - Para fins de execução da política, o Poder Executivo deverá:

I – Firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas;

II – Promover capacitações para os agentes envolvidos;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO**

III – Garantir estrutura mínima para a atuação das equipes de campo, incluindo recursos humanos e materiais;

IV – Desenvolver campanhas de sensibilização junto à comunidade.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 08 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA:95558489472  
Assinado de forma digital  
por PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA:95558489472  
Dados: 2025.12.18 10:40:28 Z  
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA  
**Prefeito**

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio de 08 dezembro de 2025.

FLAVIO FRANCISCO FRANOLI  
Assinado digitalmente por FLAVIO FRANCISCO FRANOLI  
O documento foi assinado digitalmente e é válido para fins legais.  
NO: C-081, C-H07-Brasil, ONU-Brasil, da Faculdade Federal do Brasil - Ribeirão Preto - Ribeirão Preto, SP, 14035-000, 2025-12-18 10:50:00-03:00  
CNPJ: 09.334.038/0001-24, ONU-Brasil, da Faculdade Federal do Brasil - Ribeirão Preto - Ribeirão Preto, SP, 14035-000, 2025-12-18 10:50:00-03:00  
Assinado por FLAVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA  
Resumo: Esse é o resumo desse documento.  
Data: 2025.12.18 10:50:00-03:00  
Fonte PDF Assinar Versão: 2025.2.0

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**